



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

148

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01 /2025 (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

Ratifico os termos da **Justificativa** e corroboro com a pretensão pela contratação da prestação dos serviços.

ITABAIANA/SE, 01 / 09 /2025.

Osanir dos Santos Costa
Osanir dos Santos Costa

Secretaria Municipal

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para **contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Capacitação "in company", com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula**, destinado aos conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, bem como profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos do Município de Itabaiana/SE, visando à qualificação técnica e atualização normativa desses atores, especialmente em razão das recentes alterações legislativa, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/21, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para este Fundo Municipal de Assistência Social.

Ri



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

149

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

02 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa NATALIA PEREIRA DALTO, cotou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Assim, visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização da Exmo. Sra. Gestora do Fundo Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

150

Assistência Social para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Itabaiana/SE, 01 de setembro de 2025.

Aline Santos de Oliveira
Aline Santos de Oliveira
Agente de Contratação